

e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

24 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*.  
2006662120

### PETEMOTIONS — COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 21 828 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 507069943; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/041025.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Manuel António Pires Moedas de Almeida Barroso, solteiro, maior, Largo de Hintze Ribeiro, 6, lote A, 3.º, direito, Lisboa — € 4250 e Pedro Adelino Oliveira Marques de Faria, casado com Sónia Maria Veloso Santos de Faria, comunhão de adquiridos, Avenida das Túlipas, 18, 8.º, direito, Miraflares, Oeiras — € 750, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PETEMOTIONS — Comércio de Alimentos para Animais, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Francisco Holanda, 4, loja B/C, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de alimentos e acessórios para animais de estimação, prestação de serviços de higiene e cuidados para animais de estimação, hotel canino, educação e treino de animais.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Manuel António Pires Moedas de Almeida Barroso e outra de setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Pedro Adelino Oliveira Marques de Faria.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, *Oswaldo Adérito Almeida Brazão Carvalho*.  
2006715305

### LISBOA — 1.ª SECÇÃO

#### BRAINPIX, ACTIVIDADES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 119; identificação de pessoa colectiva n.º 506698882; data da inscrição: 11072005.

Certifico que foram depositadas na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas o ano de 2003.

Está conforme o original.

7 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Graça Mendes Zuzarte*.  
2010491050

### LISBOA — 4.ª SECÇÃO

#### MORAL — MODAS E CONFECÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 12 611/030808; identificação de pessoa colectiva n.º 502225262; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 34/050307.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

13 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 34/050307.

Cessação de funções do gerente Paulo de Moraes Roter, por ter renunciado em 18 de Março de 2005.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarita Faria Moreira da Silva*.  
2001652887

### SINTRA

#### SALVADOR MINORÇA MONTEIRO & FILHOS, L.<sup>DA</sup> (sociedade por quotas)

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9250; identificação de pessoa colectiva n.º 503424048.